EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO

A UNIÃO

131 Anos
Patrimônio da Paraíba

COREMAS HOLDING S.A.

CNPJ n° 35.516.163/0001-06 - NIRE nº 25.300.011.807

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de julho de 2024

1. Data, hora e local: No dia 3 de julho de 2024, às 19 horas, na sede social da Coremas Holding S.A. (“Companhia”), localizada na Fazenda Rio Tinto, sem número, Zona Rural, na cidade de Coremas, estado da Paraíba, CEP 58770-000. **2. Convocação e presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Rafael Sanchez Brandão; Secretário: Sr. Edmond Chaker Farhat Júnior. **4. Ordem do dia:** Nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, alínea (j) do estatuto social da Companhia, examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor de R$ 8.610.000,00 (oito milhões e seiscentos e dez mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Coremas Holding S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, Edmond Chaker Farhat Junior (“Edmond”), Rafael Sanchez Brandão (“Rafael”, em conjunto com o Edmond, os “Controladores Finais”) e Rio Alto Energias Renováveis S.A. (“RAER” e, em conjunto com os Controladores Finais, os “Fiadores”), na qualidade de fiadores, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas 3ª Emissão Coremas I” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); (ii) a renúncia do direito de preferência previsto no artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações para a subscrição das Debêntures e das ações ordinárias de emissão da Companhia decorrentes de eventual conversão das Debêntures (“Novas Ações”); (iii) a celebração do quinto aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Coremas Holding S.A.”, originalmente celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, os Controladores Finais e a RAER, na qualidade de fiadores (“Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“Debêntures 1ª Emissão Coremas I” e “1ª Emissão Coremas I”, respectivamente) para, entre outros, alterar as Cláusulas 2.1(II), 6.3, 6.10, 6.11, 7.2.1, 7.3.1, 9.1(i), 13.1(xv), substituir os itens (iii) e (iv) da Cláusula 9.1 por novo item (iii), excluir trechos das Cláusulas 10.1 e 8.2(xix) e para substituir e excluir, conforme o caso, determinados termos definidos na Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I e demais cláusulas aplicáveis para refletir as deliberações desta assembleia (“Alterações 1ª Emissão” e “Aditamento à Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I”, respectivamente), sujeito à condição resolutiva descrita no Aditamento Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I; (iv) a celebração do sexto aditamento ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, originalmente celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a RAER, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão”), sendo que, o referido aditamento passará a contar com a interveniência da Coremas II e, em tal aditamento o Agente Fiduciário passará a representar a comunhão (i) dos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I; (ii) dos titulares das Debêntures 1ª Emissão Coremas I (“Debenturistas 1ª Emissão Coremas I”); (iii) dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, com esforços restritos de distribuição da Coremas II, emitidas em 29 de outubro de 2020 (“Debêntures 1ª Emissão Coremas II”, “1ª Emissão Coremas II” e “Debenturistas 1ª Emissão Coremas II”); e (iv) dos titulares das debêntures da 3ª emissão de debêntures da Coremas II, a ser realizada (“Debêntures 3ª Emissão Coremas II”, “3ª Emissão Coremas II” e “Debenturistas 3ª Emissão Coremas II” e, quando em conjunto com os Debenturistas 1ª Emissão Coremas I, Debenturistas 3ª Emissão Coremas I e os Debenturistas 1ª Emissão Coremas II, os “Debenturistas das Emissões”) para prever, entre outros, as seguintes alterações (a) o compartilhamento da alienação fiduciária prevista nos itens 2.1 de (i) a (v) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão entre os Debenturistas das Emissões (“Compartilhamento AF Original Coremas I”); (b) a liberação da cessão fiduciária dos itens 2.1 de (vi) a (vii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão,, incluindo, sem limitação, todos os direitos e obrigações referentes conta vinculada descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão(“Liberação CF Coremas I”); (c) a ampliação da alienação fiduciária prevista nos itens 2.1 de (i) a (v) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão para que passe a abranger 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia e direitos delas decorrentes (“Ampliação da Alienação Fiduciária Coremas I”); e (d) o compartilhamento, entre os Debenturistas das Emissões, da alienação fiduciária sobre (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia e direitos dela decorrentes nos termos a serem previstos em tal aditamento (“Compartilhamento AF Atualizada Coremas I” e “Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas I”, respectivamente); (v) a celebração do sexto aditamento ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, originalmente celebrado em 29 de outubro de 2020, entre a RAER, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a Coremas II, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II”), sendo que, o referido aditamento passará a contar com a interveniência da Companhia e, em tal aditamento o Agente Fiduciário passará a representar a comunhão dos Debenturistas das Emissões, para prever, entre outros, as seguintes alterações (a) o compartilhamento da alienação fiduciária prevista nos itens 2.1 de (i) a (v) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II entre os Debenturistas das Emissões (“Compartilhamento AF Original Coremas II”); (b) a liberação da cessão fiduciária dos itens 2.1 de (vi) a (vii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II, incluindo, sem limitação, todos os direitos e obrigações referentes à conta vinculada descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II (“Liberação CF Coremas II”); (c) a ampliação da alienação fiduciária prevista nos itens 2.1 de (i) a (v) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II para que passe a abranger 100% (cem por cento) das ações de emissão da Coremas II e direitos delas decorrentes (“Ampliação da Alienação Fiduciária Coremas II”); e (d) o compartilhamento, entre os Debenturistas das Emissões, da alienação fiduciária sobre (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Coremas II e direitos delas decorrentes nos termos a serem previstos em tal aditamento (“Compartilhamento AF Atualizada Coremas II e “Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II”, respectivamente); (vi) a celebração do sexto aditamento ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, originalmente celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a Companhia, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão”), para, entre outros, refletir os termos atualizados das obrigações garantidas decorrentes das Debêntures 1ª Emissão Coremas I em razão das Alterações 1ª Emissão (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão” e, em conjunto com o Aditamento à Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas I e o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II, os “Aditamentos”); (vii) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitado, a (a) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário e o assessor legal (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (b) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, bem como a celebração da Escritura de Emissão, dos Aditamentos e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, para refletir todas as deliberações desta assembleia, conforme aplicável; e (viii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e das demais deliberações objeto dessa Assembleia. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições: (i) Aprovar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$ 8.610.000,00 (oito milhões e seiscentos e dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (c) Séries: A Emissão será realizada em série única; (d) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (e) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio dos respectivos Boletins de Subscrição (conforme definido abaixo) e da inscrição dos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I no Livro de Registro de Debêntures Nominativas (conforme será definido na Escritura de Emissão); (f) Conversibilidade: As Debêntures em Circulação serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, com direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações ordinárias existentes de emissão da Companhia. Nas hipóteses de ocorrência de uma Declaração de Vencimento Antecipado (conforme será definido na Escritura de Emissão) ou o vencimento final das Debêntures sem que tenha sido realizado o pagamento integral das Debêntures (“Evento de Conversão”), as Debêntures em Circulação poderão, a critério do Debenturista 3ª Emissão Coremas I, ser convertidas em novas ações ordinárias de emissão da Emissora (“Novas Ações”), mediante o envio da notificação a ser prevista na Escritura de Emissão (“Conversão”). Em caso de Conversão, a totalidade das Debêntures em Circulação serão convertidas em número de Novas Ações que representem, na data de Conversão, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia. A fórmula de cálculo para a Conversão e os demais termos e procedimentos referentes à Conversão serão previstos na Escritura de Emissão; (g) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, as Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro de qualquer dos Contratos das Garantias Reais, as partes obrigar-se-ão a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir a convolação das Debêntures; (h) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conversão e resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”). A Data de Vencimento poderá ser prorrogada até 01 de julho de 2027 (“Data de Vencimento Prorrogada” e “Prorrogação do Vencimento”), desde que cumulativamente (i) a Companhia e os Fiadores estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação (conforme será definido na Escritura de Emissão) e não esteja em curso nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), e (ii) tenha sido apresentado laudo a ser emitido por empresa a ser indicada pelos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I e paga pela Companhia, o qual deverá calcular o valor das ações de emissão da Companhia e o valor das ações de emissão da Coremas II com base na metodologia de fluxo de caixa descontado (“Laudo LTV”) comprovando o índice loan to value de no máximo 80% (oitenta por cento), a ser calculado com base no Laudo LTV, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; mediante (a) solicitação por escrito enviada pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e (b) (b.1) o pagamento, pela Companhia, de prêmio flat correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), apurado em 24 de junho de 2026 (exclusive), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis, desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme será definido na Escritura de Emissão) até o dia 24 de junho de 2026 (exclusive) (“Taxa de Extensão”) ou, alternativamente, (b.2) a solicitação de capitalização e incorporação da Taxa de Extensão, calculada conforme acima, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser incorporado em 01 de julho de 2026. A partir da Prorrogação do Vencimento, todas as referências à Data de Vencimento na Escritura de Emissão deverão ser lidas como referências à Data de Vencimento Prorrogada. O pagamento da Taxa de Extensão deverá ser realizado fora do ambiente B3, aos que possuírem Debêntures no dia anterior à data de pagamento; (i) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (j) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 8.610 (oito mil seiscentas e dez) Debêntures; (k) Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I por meio da celebração do boletim de subscrição das Debêntures, nos termos de anexo a ser incluído na Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”); (l) Integralização e Forma de Pagamento: As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo e em datas diversas, se for o caso, a partir da primeira data de subscrição das Debêntures (cada uma, individualmente, uma “Data de Integralização”), observados os montantes das integralizações e as respectivas Condições Precedentes (conforme será definido na Escritura de Emissão), a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e nos Boletins de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas na primeira Data de Integralização (“Data da Primeira Integralização”), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização; (m) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, na seguinte ordem, (i) para o pagamento dos fees em atraso e relativos à renovação dos respectivos contratos devidos ao Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42), ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12), Banco Bradesco BBI S.A. (CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93), e ao Banco Alfa de Investimento S.A. (CNPJ/MF sob o nº 60.770.336/0001-65) (“Fiadores BNB”) no âmbito do “Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças”, celebrado entre os Fiadores BNB, na qualidade de fiadores e/ou estruturadores, Coremas IV Geração de Energia SPE Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 34.921.036/0001-20) (“Coremas IV”), Coremas V Geração de Energia SPE Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 34.920.838/0001-15 (“Coremas V”), e Coremas VI Geração de Energia SPE Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 34.850.666/0001-50 (“Coremas VI” e, em conjunto com Coremas IV e Coremas V, as “SPEs”), Coremas VII Geração de Energia SPE Ltda. (CNPJ sob o nº 34.920.805/0001-75) (“Coremas VII”) e Coremas VIII Geração de Energia SPE Ltda. (CNPJ sob o nº 36.571.485/0001-10) (“Coremas VIII”), na qualidade de afiançadas, os Controladores Finais, a RAER, a Companhia e Coremas II, na qualidade de garantidores e acionistas, em 27 de setembro de 2021, conforme aditado; (ii) pagamento parcial de impostos e assessores legais; e, o que sobejar, (iii) deverá ser depositado em conta reserva a ser indicada pelos Fiadores BNB; (n) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação pública no mercado secundário. Não obstante, as Debêntures poderão ser transferidas pelos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I livremente, observadas as obrigações decorrentes das transferências das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; (o) Colocação das Debêntures: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1975, conforme alterada; (p) Direito de Preferência – Novos Valores Mobiliários: A Companhia e os Fiadores outorgarão, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, aos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I o direito de preferência na subscrição de quaisquer valores mobiliários representativos de dívida a serem emitidos futuramente por quaisquer das SPEs e/ou pela Companhia, a partir da Data da Primeira Integralização; (q) Atualização Monetária: A partir da Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), nos termos da fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios ao percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano incidentes desde a Data da Incorporação (inclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da Primeira Integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”), calculados de acordo com as fórmulas a serem previstas na Escritura de Emissão; (s) Pagamento da Remuneração: Exceto no caso dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definidos), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado em uma única parcela na Data de Vencimento, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso a Data de Vencimento não seja Dia Útil; (t) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado será integralmente amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, salvo pelas exceções a serem previstas na Escritura de Emissão; (u) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures; (v) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, desde que observe a regulamentação aplicável, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido; ou (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; (w) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures; (x) Resgate Antecipado Facultativo: A qualquer momento após o pagamento do saldo devedor das Debêntures 1ª Emissão Coremas I, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme será definido na Escritura de Emissão), observado que (i) o Resgate Antecipado Facultativo total somente será permitido se realizado em conjunto com o resgate antecipado facultativo total das Debêntures 3ª Emissão da Coremas II; e (ii) o Resgate Antecipado Facultativo parcial somente poderá ser realizado até 99% (noventa e nove por cento) Debêntures em Circulação (conforme será definido na Escritura de Emissão). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão previstos na Escritura de Emissão; (y) Resgate Antecipado Obrigatório: Após o pagamento das Debêntures 1ª Emissão Coremas I e em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de quaisquer recursos das SPEs (seja na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro pagamento, incluindo mútuos), a Companhia deverá utilizar 100% de tais recursos (“Recursos Disponíveis”) para realizar o resgate antecipado obrigatório total ou parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme será definido na Escritura de Emissão), observado que (i) a Companhia somente será obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total se os Recursos Disponíveis forem suficientes para que esta realize também o resgate antecipado total das Debêntures 3ª Emissão da Coremas II; e (ii) o Resgate Antecipado Obrigatório parcial somente poderá ser realizado até 99% (noventa e nove por cento) das Debêntures em Circulação (“Debêntures Resgate Obrigatório” e “Resgate Obrigatório Parcial”, respectivamente). Caso os Recursos Disponíveis tenham valor igual ou superior ao suficiente para resgatar a totalidade das Debêntures, mas não sejam suficientes para resgatar também a totalidade das Debêntures 3ª Emissão da Coremas II, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser parcial. Nessa hipótese, a Companhia deverá realizar o Resgate Obrigatório Parcial utilizando apenas parte dos Recursos Disponíveis, no valor necessário para resgatar a quantidade máxima de Debêntures Resgate Obrigatório. Os Recursos Disponíveis excedentes, após realizado o Resgate Obrigatório Parcial, que não possam ser utilizados para o Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser mantidos no caixa da Companhia. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório serão previstos na Escritura de Emissão; (z) Garantias Reais: Em garantia do pagamento integral, fiel e pontual de todas as obrigações e valores, principais ou acessórios, presentes ou futuras, em seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Companhia ou pelos Fiadores em relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos e pagamentos de qualquer natureza previstos na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação (conforme será definido na Escritura de Emissão), bem como as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas devidas aos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I, bem como multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões razoáveis e demais encargos contratuais e legais previstos e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrida pelos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I decorrentes das Debêntures, dos Documentos da Operação, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Debenturista (“Obrigações Garantidas”), a RAER constituirá as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”): (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Companhia, detidas pela RAER, bem como todos os direitos atrelados a tais ações, nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas I, observada a condição suspensiva a ser prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas I, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil; e (ii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Coremas II, detidas pela RAER, bem como todos os direitos atrelados a tais ações, nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II (em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas I, os “Contratos das Garantias Reais”), observada a condição suspensiva a ser prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil. (aa) Garantia Fidejussória: Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestarão, na Escritura de Emissão, fiança em favor dos Debenturistas 3ª Emissão Coremas I, representados pelo Agente Fiduciário (“Garantia Fidejussória” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), aceitando todos os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e obrigando-se de forma individual e solidária, como fiadores e principais pagadores de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão; (bb) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados mediante crédito na conta corrente de cada Debenturista 3ª Emissão Coremas I, a ser informada por cada Debenturista 3ª Emissão Coremas I à Companhia, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil do respectivo pagamento. Eventual alteração das informações bancárias do Debenturista para pagamento deverá ser informada à Companhia, por escrito, por cada Debenturista 3ª Emissão Coremas I, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil do respectivo pagamento. Caso algum Debenturista 3ª Emissão Coremas I não observe a antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil do respectivo pagamento, os prazos de pagamento serão prorrogados de forma que passem a ser devidos, pela Companhia, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o referido Debenturista 3ª Emissão Coremas I informar a conta corrente à Companhia; (cc) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia até o primeiro Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; (dd) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado que será o disposto na Escritura de Emissão na cláusula relativa ao local de pagamento e à imunidade tributária, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como, de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”); e (ee) Vencimento Antecipado: Sujeito ao que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”), sendo certo que os Eventos de Vencimento Antecipado, sua qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão. (ii) Consignar que a RAER, na qualidade de única acionista da Companhia, renunciou expressamente, por meio deste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e nos termos do artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a todo e qualquer direito de preferência para subscrição das Debêntures e das Novas Ações, manifestando expressa concordância com todos os termos da Escritura de Emissão previstos no item “(i)” acima e reconhecendo que o aumento de capital decorrente de eventual conversão das Debêntures não importará em direito de preferência para os acionistas da Companhia, também nos termos do artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações; (iii) Aprovar a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I, para refletir as Alterações 1ª Emissão e demais negociações entre os diretores da Companhia e os Debenturistas 1ª Emissão Coremas I, sujeito à condição resolutiva descrita no Aditamento Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I, conforme detalhado a seguir: (a) A exclusão de todas as menções e disposições relativas ao FIP Rio Alto, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do FIP Rio Alto, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas do Fundo sob Condições Suspensiva e ao Contrato de Compromisso de Aporte da Escritura de Emissão, considerando que tais instrumentos não estão mais vigentes; (b) A substituição das referências aos termos “Valor Nominal Unitário” ou “Saldo do Valor Nominal Unitário” previstas nas Cláusulas 6.12, 7.2 e subitens, 7.3.1, 8.1, 8.2(xiv), 8.2(xxii), 8.2.2 e 10.1(xix) da Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I por “Valor Nominal Unitário Atualizado”; (c) A alteração da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I para prever a prorrogação do prazo das Debêntures 1ª Emissão, passando as Debêntures 1ª Emissão Coremas I a ter prazo de 2387 (dois mil trezentos e oitenta e sete) dias contados da sua data de emissão, sendo o vencimento final das Debêntures 1ª Emissão Coremas I em 01 de julho de 2026; (d) A inclusão da Cláusula 6.3.1 na Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I para prever a prorrogação automática da data de vencimento das Debêntures 1ª Emissão Coremas I por 1 (um) ano adicional (“Data de Vencimento Prorrogada 1ª Emissão Coremas I” e “Prorrogação do Vencimento 1ª Emissão Coremas I”, respectivamente) desde que cumulativamente (i) a Companhia e os Fiadores estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação (conforme será definido na Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I) e não esteja em curso nenhum dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I, e (ii) tenha sido apresentado laudo a ser emitido por empresa a ser indicada pelos Debenturistas 1ª Emissão Coremas I e paga pela Companhia o qual deverá calcular o valor das ações de emissão da Companhia e o valor das ações de emissão da Coremas II com base na metodologia de fluxo de caixa descontado (“Laudo LTV 1ª Emissão Coremas I”) comprovando o índice loan to value de no máximo 80% (oitenta por cento), a ser calculado, com base no Laudo LTV 1ª Emissão Coremas I, de acordo com fórmula a ser prevista no Aditamento à Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I. Em caso de aprovação da presente Ordem do Dia, a Prorrogação do Vencimento 1ª Emissão Coremas II dar-se-á mediante (a) solicitação por escrito enviada pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I e (b.1) o pagamento, pela Companhia, de prêmio flat correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures 1ª Emissão Coremas I, apurado em 24 de junho de 2026 (exclusive), acrescido da remuneração das Debêntures 1ª Emissão Coremas I, calculada pro rata temporis, desde a última data de pagamento da remuneração até o dia 24 de junho de 2026 (exclusive), a ser efetivamente pago, em 24 de junho de 2026, fora do ambiente B3, aos que possuírem Debêntures 1ª Emissão Coremas I no dia anterior a data de pagamento (“Taxa de Extensão 1ª Emissão Coremas I”) ou (b.2) a solicitação de capitalização e incorporação da Taxa de Extensão 1ª Emissão Coremas I, calculada conforme acima, ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures 1ª Emissão Coremas I, a ser incorporado em 01 de julho de 2026; (e) A alteração da Cláusula 6.10 e subitens da Escritura de Emissão 1ª Emissão para prever a incidência, sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures 1ª Emissão, de juros remuneratórios correspondentes à 12,0000% (doze por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira data de subscrição das Debêntures 1ª Emissão Coremas I (inclusive) até a data do efetivo pagamento; (f) A alteração da Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão 1ª Emissão para prever a atualização monetária, a partir da primeira data de subscrição das Debêntures 1ª Emissão Coremas I (inclusive) até a data do efetivo pagamento, do valor nominal unitário atualizado das Debêntures 1ª Emissão, conforme o caso, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “IBGE”, respectivamente), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures 1ª Emissão ou ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Emissão, nos termos da fórmula a ser definida no Aditamento à Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I; (g) A alteração da Cláusula 7.2.1. da Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I para alterar o pagamento de amortização extraordinária facultativa a que fazem jus os Debenturistas 1ª Emissão Coremas I para prever o maior valor entre (A) a soma do valor nominal unitário atualizado das Debêntures 1ª Emissão Coremas I a ser amortizado, acrescido da remuneração incidente sobre o valor nominal unitário atualizado a ser amortizado, calculada pro rata temporis nos termos da Escritura de Emissão 1ª Emissão até a data prevista para realização da efetiva amortização extraordinária facultativa (exclusive) e de eventuais encargos moratórios (se houver); e (B) a soma do valor nominal unitário atualizado a ser amortizado multiplicado por 1,17 (um inteiro e dezessete centésimos) e de eventuais encargos moratórios (se houver); (h) A alteração da Cláusula 7.3.1. da Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I para alterar o pagamento de resgate antecipado facultativo a que fazem jus os Debenturistas 1ª Emissão Coremas I para prever o maior valor entre (A) a soma do valor nominal unitário atualizado, acrescido da remuneração, calculada pro rata temporis nos termos da Escritura de Emissão 1ª Emissão Coremas I até a data do efetivo resgate antecipado facultativo (exclusive) e de eventuais encargos moratórios (se houver); e (B) a soma do valor nominal unitário atualizado multiplicado por 1,17 (um inteiro e dezessete centésimos) e de eventuais encargos moratórios (se houver); (i) A alteração do item (i) da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão 1ª Emissão para prever a Alienação Fiduciária Atualizada Coremas I e o Compartilhamento AF Atualizada Coremas I, sujeito ao que será previsto no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas I e no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II; (j) Substituição dos itens (iii) e (iv) da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão 1ª Emissão pelo novo item (iii) para prever a Alienação Fiduciária Atualizada Coremas II e o Compartilhamento AF Atualizada Coremas II, sujeito ao que será previsto no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas I e no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II; e (k) A alteração do item (xv) da Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão 1ª Emissão para incluir a declaração de plena ciência e concordância integral com a forma de cálculo do IPCA; (iv) Aprovar a celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão para refletir (a) o Compartilhamento AF Original Coremas I; (b) a Liberação CF Coremas I; (c) a Ampliação da Alienação Fiduciária Coremas I; e (d) Compartilhamento AF Atualizada Coremas I; (v) Aprovar a celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão Coremas II para refletir, entre outros, (a) o Compartilhamento AF Original Coremas II; (b) a Liberação CF Coremas II; (c) a Ampliação da Alienação Fiduciária Coremas II; e (d) Compartilhamento AF Atualizada Coremas II; (vi) Aprovar a celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão, para, entre outros, refletir os termos atualizados das obrigações garantidas decorrentes das Debêntures 1ª Emissão Coremas I em razão das Alterações 1ª Emissão; (vii) Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitado, a (a) contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (b) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, bem como a celebração da Escritura de Emissão e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive sobre sua incidência automática ou não), bem como a celebração da Escritura de Emissão, dos Aditamentos e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, para refletir todas as deliberações desta assembleia, conforme aplicável. (viii) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e das demais deliberações objeto dessa Assembleia. **6. Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Presidente: Rafael Sanchez Brandão; Secretário: Edmond Chaker Farhat Júnior. Acionista presente: Rio Alto Energias Renováveis. A presente é cópia fiel e confere com a ata original lavrada no livro próprio. Coremas/PB, 3 de julho de 2024. Mesa: Rafael Sanchez Brandão - Presidente da mesa; Edmond Chaker Farhat Júnior - Secretário da mesa.

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S A EPC:09366790000106

Assinado de forma digital por EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S A EPC:09366790000106
Dados: 2024.07.08 18:41:49 -03'00'